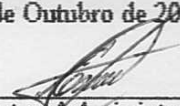


PROJETO DE LEI Nº 4.564

PROTOCOLO Nº 692/16

DE 20 de Outubro de 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 26 de Outubro de 2016

1ª Discussão em 26 de Outubro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 27 de Outubro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 27 de Outubro de 2016

Com Ofício nº 230/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4248

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 28/10/2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.564

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada, no corrente exercício, a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), alterando a Lei 3584/2013 – PPA 2014 -2017, a Lei 3887/2015 – LDO 2016 e a Lei 3992/2015 – LOA 2016, na seguinte Funcional Programática:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
	Pagamento de salários e encargos sociais, mão de obra terceirizada, estagiários e previsão de novas
11.001.12.361.0018.6152	
3.1.90.11.00.00	1101 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
	Valor R\$ 300.000,00
11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
	Pagamento de salários e encargos sociais - Educação Especial
11.001.12.367.0018.6195	
3.1.90.11.00.00	1101 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
	Valor R\$ 20.000,00
11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
	Pagamento de salários e encargos sociais - Educação Especial
11.001.12.367.0018.6195	
3.1.91.13.00.00	1102 Obrigações patronais
	Valor R\$ 15.000,00
	TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 335.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
	Pagamento de salários e encargos sociais - Educação Infantil
11.001.12.365.0018.6193	
3.1.90.11.00.00	1101 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
	Valor R\$ 200.000,00



11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
	Pagamento de salários e encargos sociais -
11.001.12.365.0018.6193	Educação Infantil
3.1.91.13.00.00	1101 Obrigações patronais
	Valor R\$ 120.000,00
11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
	Pagamento de salários e encargos sociais, mão de
	obra terceirizada, estagiários e previsão de novas.
11.001.12.361.0018.6152	
3.1.91.13.00.00	1102 Obrigações patronais
	Valor R\$ 15.000,00
TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 335.000,00	

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que tal procedimento se faz necessário para garantir a disponibilização de recursos orçamentários para o pagamento de Vencimentos e Obrigações Patronais dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, referentes ao mês de Outubro de 2016.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 143/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.564 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 20 de outubro de 2016.


João Eraldo Martins Padilha
Câmara Municipal de Palmeira
João E.M. Padilha
Contador
CRC/PR 072251/O-0
Matrícula nº 67



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 703/16

DE 21 10 2016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.564

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

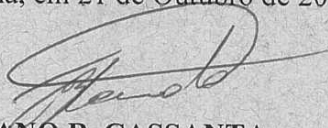
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.564 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 335.000,00, na Secretaria Municipal de Educação, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para garantir a disponibilização de recursos orçamentários para o pagamento de Vencimentos e Obrigações Patronais dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, referente ao mês de Outubro de 2016.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Outubro de 2016.

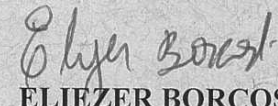

FABIANO B. CASSANTA
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.564 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Outubro de 2016.


ELIEZER BORCOSKI

Membro


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000006



PROJETO DE LEI Nº 4.564

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.564

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 26 DE OUTUBRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rubin

1º Secretário [Assinatura]

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.564

APROVADO POR _____

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE OUTUBRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rubin

1º Secretário [Assinatura]

2º Secretário [Assinatura]